



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO ADIAMENTO.....

OUTROS

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL CRECHE TIPO 1.....

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ESCOLA 12 SALAS.....

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL QUADRA POLIESPORTIVA.....

DECRETO

DECRETO 256 - EXONERAÇÃO DIRETOR CLÍNICO.....

DECRETO 257 - NOMEAÇÃO DIRETOR CLÍNICO.....



AVISO ADIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Canudos 22 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE ADIAMENTO

O Município de Canudos/BA comunica aos interessados que por motivos de Alteração de Edital a sessão do **PE 038-2021**, para contratação de empresa para fornecimento de combustível em atendimento ao Convênio nº 428/2021, firmado entre o município de Canudos e Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR. tipo: **Menor Preço por Item**, fica adiada a sessão para a data de **10/12/2021** as às **09:00 h**, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo link www.canudos.ba.gov.br/editais
Laion Felipe Gama Campos- Pregoeiro.

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL CRECHE TIPO 1

Secretaria de
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



PREFEITURA DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E
PESCA - SEMARHP
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18 | Canudos -BA
CEP 48520-000 | Tel.: 75 3494-2683
E-mail: meioambiente.canudos@gmail.com

Nº Certificado: 04/2021

Data de emissão: 23/11/21

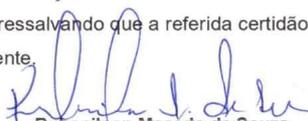
Validade até 23/11/2022

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca (SEMRHP), com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de Março de 2018 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios., pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Decreto Nº 153 de 15 de Junho de 2015. Analisando as documentações apresentadas, certifica que o município de Canudos, inscrita no CNPJ: 13.343.967/0001-18, por não estar relacionada nas legislações supracitadas, fica dispensado quanto ao procedimento licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada a especificidade do empreendimento, para **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 1**, através de convênio com o governo do Estado da Bahia, no bairro das Casas Populares, sede de Canudos-BA, com área 70x40, totalizando 2.800 m².

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização e Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Comunicar, com antecipação, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Certidão de inexigibilidade de Licença concedida;
- Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
- Esta Certidão de Inexigibilidade aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida certidão pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.


Rubenilson Macedo de Souza
Secretário SEMARHP



CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ESCOLA 12 SALAS

Secretaria de
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



PREFEITURA DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E
PESCA - SEMARHP
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18 | Canudos - BA
CEP 48520-000 | Tel.: 75 3494-2683
E-mail: meioambiente.canudos@gmail.com

Nº Certificado: 02/2021

Data de emissão: 23/11/21

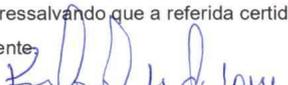
Validade até 23/11/2022

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca (SEMRHP), com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de Março de 2018 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios., pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Decreto Nº153 de 15 de Junho de 2015. Analisando as documentações apresentadas, certifica que o município de Canudos, inscrita no CNPJ: 13.343.967/0001-18, por não estar relacionada nas legislações supracitadas, fica dispensado quanto ao procedimento licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada a especificidade do empreendimento, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA**, com 12 salas, através de convênio com o governo do Estado da Bahia, localizada no Povoado Bendegó, com área 100x80 totalizando 8.000 m².

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização e Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Comunicar, com antecipação, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Certidão de inexigibilidade de Licença concedida;
- Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
- Esta Certidão de Inexigibilidade aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida certidão pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.


Rubenilson Macedo de Souza
Secretário SEMARHP



CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL QUADRA POLIESPORTIVA

Secretaria de
**Meio Ambiente e
Recursos Hídricos**



PREFEITURA DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E
PESCA - SEMARHP
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18 | Canudos - BA
CEP 48520-000 | Tel.: 75 3494-2683
E-mail: meioambiente.canudos@gmail.com

Nº Certificado: 03/2021

Data de emissão: 23/11/21

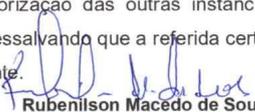
Validade até 23/11/2022

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca (SEMRHP), com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de Março de 2018 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios., pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Decreto Nº153 de 15 de Junho de 2015. Analisando as documentações apresentadas, certifica que o município de Canudos, inscrita no CNPJ: 13.343.967/0001-18, por não estar relacionada nas legislações supracitadas, fica dispensado quanto ao procedimento licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada a especificidade do empreendimento para **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO**, através de convênio com o governo do Estado da Bahia, Povoado Rosário, área 41x30, totalizando 1.230 m².

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização e Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Comunicar, com antecipação, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Certidão de inexigibilidade de Licença concedida;
- Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
- Esta Certidão de Inexigibilidade aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida certidão pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.


Rubenilson Macedo de Souza
Secretário SEMARHP



DECRETO 256 - EXONERAÇÃO DIRETOR CLÍNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 256, de 23 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do exercente do cargo comissionado de Diretor Clínico do Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com as modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a pessoa de **MARCO AURÉLIO GUIMARÃES SILVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, RG Nº 214.847.225-74 SSP/BA, CPF nº 038.489.075-00, residente e domiciliado na Rua Vicente José Barbosa, nº 05, centro, cidade de Uauá/BA, CEP 48950-000, do cargo comissionado de Diretor Clínico do Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara do município de Canudos. Vinculado a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



DECRETO 257 - NOMEAÇÃO DIRETOR CLÍNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 257, de 23 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado de Diretor Clínico do Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara, para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com as modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação de servidor público para cargo comissionado do município de Canudos; e

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de **LUIS GUSTAVO BATISTA LEITE**, brasileiro, maior, capaz, RG Nº 4931949 SPTC-GO, CPF nº 037.149.481-80, residente e domiciliado na Av. da Integração, nº 631, Apto. 02, Vila Eduardo, cidade de Petrolina/PE, CEP 56300-000, para o cargo comissionado de Diretor Clínico do Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara do município de Canudos. Vinculado a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos